



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
C.G.C. 01 800 24210001-22

LEI Nº 401/93 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

" FIXA A TABELA DE VALORES DOS IMÓVEIS E ALÍQUOTAS A SER APLICADA NO PERÍMETRO URBANO PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), NO ANO DE 1994 " .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Alvorada, Estado do Tocantins para efeito de fixação da tabela de valores imobiliários, é dividida em 07 (sete) zonas, a saber :

- I - Zona 1 (um) ;
- II - Zona 2 (dois) ;
- III - Zona 3 (três) ;
- IV - Zona 4 (quatro) ;
- V - Zona 5 (cinco) ;
- VI - Zona 6 (seis) ;
- VII - Zona 7 (sete) .

PARÁGRAFO ÚNICO - A delimitação das zonas está na planta de valores, escala 1.5.000, que levou em consideração os serviços urbanos existentes nos logradouros.

Art. 2º - A tabela de valores, por metro quadrado (m²) dos terrenos situados na zona urbana, de acordo com a respectiva zona de classificação, para vigorar no exercício de 1994, é a seguinte :



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
C.G.C. 01 800 242/0001-22

- I - Zona 1 correspondente a 03 UFA ;
- II - Zona 2 correspondente a 02 UFA ;
- III- Zona 3 correspondente a 1,75 UFA ;
- IV - Zona 4 correspondente a 1,50 UFA ;
- V - Zona 5 correspondente a 1,20 UFA ;
- VI - Zona 6 ..(lotes).. correspondente a 01 UFA ;
- VII- Zona 7(Vila Esperança, Mutirão, Alvoradinha II(Bico do Papagaio), correspondente a 1/2 UFA .

As Chácaras urbanas do Loteamento São Domingos pagará por metros quadrados Cr\$ 20,00 - (vinte cruzeiros reais) , as chácaras da zona 6 do setor Oeste e Oficial, pagará por metros quadrados Cr\$ 100,00 - (cem cruzeiros reais), e as chácaras do setor Oeste e Oficial que passar de 1.000 m² pagará 03 (três) parcelas até junho do ano corrente.

Art. 3º - Os imóveis construídos são classificados em padrões, determinados por órgãos competentes da PREFEITURA de Alvorada do TOCANTINS, que levou em consideração a localização do imóvel e qualidade da construção.

Art. 4º - A tabela de valores, por metro quadrado(m²) de área construída, situada na zona urbana, de acordo com o respectivo padrão de classificação, para vigorar no exercício de 1994, é a seguinte :

- I - Padrão 1correspondente a 12,00 UFA;
- II - Padrão 2correspondente a 09,20 UFA;
- III- Padrão 3correspondente a 05,20 UFA;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
C.G.C. 01 800 24210001-22

IV - Padrão 4 correspondente a 03,20 UFA ;

V - Padrão 5 correspondente a 02,20 UFA ;

Art. 5º - Serão aplicadas as seguintes alíquotas :

I - 3% para terrenos construídos ;

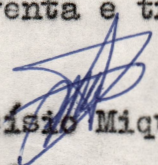
II - 5% para terrenos baldios.

Art. 6º - Fica estipulado o prazo de vencimento do IPTU -
(Imposto Predial e Territorial Urbano), para 30.04.94.

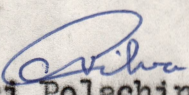
Art. 7º - Os valores serão corrigidos pela UFA, de acordo
com os índices de variação estabelecidos pelo CÓDIGO TRIBUTÁ -
RIO MUNICIPAL.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do
TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano de
1993 - (Um mil, novecentos e noventa e três).*****


Tarcísio Miquelin
Pref. Municipal

CERTIDÃO - " Certificamos para os devidos fins que a presente
Lei foi afixada no PLACARD desta PREFEITURA e em
diversos lugares da cidade para conhecimento pú -
blico nesta data " .


Nerci Polachini da Silva
Sec. Administrativo